LEI Nº 182/2005

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Campos Altos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal administrativo da Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos (Anexo VI).

Art. 2º- Para efeito desta Lei, considera-se:

I- Servidor - A pessoa legalmente investida em cargo ou função pública da Prefeitura Municipal de Campos Altos- MG;

II- Cargo – O conjunto de atividades administrativas permanentes que se acometem a um servidor;

III- Função Pública – É o conjunto de atividades administrativas temporárias que se acometem a um servidor;

IV- Classes - É o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e com o mesmo grau de responsabilidade (Anexo IV);

V- Série de Classes – O conjunto de classes de atividades da mesma natureza, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das atribuições e o nível de responsabilidade Anexo III);

VI- Carreira – O conjunto de série de classes de atividades de área comum, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade e responsabilidade;

VII- Quadro – O conjunto de carreiras de série de classes de natureza efetiva, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

Art. 3º- O quadro de pessoal é composto de classes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

§ 1º- As classes de cargos de provimento em comissão são os constantes no anexo I.

§ 2º- As classes de cargos de provimento efetivo, dispostas em carreiras, são as constantes no anexo IV.

Art. 4º- Na hipótese de exercício de atividades temporárias, cuja natureza e transitoriedade não justifiquem a criação de cargo, bem como não se enquadre nos casos de contratação administrativa, previstos nesta Lei, poderá ser designado para exercer função pública, criada em Lei, sem caráter de efetividade, submetendo-se à legislação estatutária vigente.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º- O provimento de cargo pode ser de caráter efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – A investidura em cargo efetivo, depende de aprovação em concurso público de prova ou de provas e títulos e será precedido de exame médico.

Art. 6º- Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e podem ser de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º- O provimento de cargos de recrutamento amplo se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 2º- O provimento de cargo de recrutamento limitado se faz mediante livre escolha do Prefeito Municipal, entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campos Altos.

§ 3º- Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição será exigido o atendimento dos requisitos de qualificação constantes das respectivas especificações de classes.

Art. 7º- Compete ao Prefeito Municipal regulamentar o concurso público, que será promovido ou realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Art. 8º- Os cargos são providos, observada a legislação própria, por:

I- Nomeação;
II- Promoção;
III- Acesso;
IV- Substituição;
V- Remoção;
VI- Reintegração; e
VII- Reversão.

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º- Nomeação é o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a posse para prover o cargo.

Art. 10- Só poderá ser nomeado para ocupar cargo, quem satisfazer os seguintes requisitos:

I- Ter sido aprovado em concurso público;
II- Ter completado 16 (dezesseis) anos de idade;
III- Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da Legislação Eleitoral e da Legislação Militar;
IV- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 11- Promoção é a passagem do servidor para o cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 12- Para concorrer à promoção, o servidor deverá satisfazer cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Encontra-se no exercício do cargo de classe imediatamente inferior;
II- Contar no mínimo com trezentos e sessenta e cinco (365) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltando, sem justa causa ou justificativa, a mais de 6 (seis) dias do período, admitidos os afastamentos previstos no § 1º, do artigo 28 desta Lei.
III- Possuir a habilitação exigida pela especificação de classe a que concorrer;
IV- Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem a promoção.

Parágrafo Único - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Campos Altos - MG.

Art. 13- A promoção será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuada por comissão designada pelo Prefeito Municipal e segundo critérios normativos baixados em regulamento, onde são considerados os seguintes requisitos:

I- Assiduidade;
II- Dedicação e interesse do servidor;
III- Disciplina;
IV- Eficiência;
V- Iniciativa;
VI- Lealdade ao serviço público;
VII- Pontualidade e
VIII- Participação em cursos de habilitação profissional.

"§ 1º- Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho que deverá ser constituída por 7 (sete) membros designados pelo Prefeito Municipal , com a atribuição de proceder á avaliação periódica de desempenho conforme disposto em regulamento específico a ser criado.

§2º- Deverá fazer parte desta comissão: O Secretário de Administração, 01 Servidor da área de Recursos Humanos, 01 (um) membro jurídico; e 04 (quatro) representantes eleitos entre os servidores efetivos que deverão ser designados pelo Prefeito Municipal.

§3º- A alternância dos membros constituídos da Comissão de Avaliação eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, bem como na hipótese de morte ou impedimento , observados para a substituição de seus participantes, os critérios que deverão ser fixados em regulamentação específica.

§4º- A Comissão de Avaliação terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º- A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para criar o regulamento específico da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO."**

Art. 14- Ao servidor promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau já alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III
DO ACESSO

Art. 15- O provimento de 1/3 (um terço) de classe inicial de série de classe integrante de carreira dar-se-á por acesso de servidores titulares de cargo efetivo da última classe da série de classe imediatamente inferior na respectiva carreira.

Art. 16- O acesso será realizado mediante processo seletivo interno, no qual será apurado, na forma do edital, o mérito de candidato, que deverá igualmente, satisfazer as exigências da respectiva especificação da classe.

Art. 17- Em caso de não aproveitamento de todas as vagas destinadas ao acesso, as restantes serão providas por nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

SEÇÃO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 18- Substituição é o provimento e exercício temporário por servidor de cargo em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Parágrafo Único: Ao servidor designado para o exercício de cargo em comissão fica assegurado o retorno ao ser cargo efetivo.

SEÇÃO V
DAS OUTRAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 19- Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ex-ofício, de uma para outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal, onde existe vaga.

Art. 20- Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado, por força de decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Art. 21- Reversão é o reingresso do aposentado ao serviço após verificação, por junta médica oficial, de que não subsistem motivos determinados da aposentadoria.

CAPÍTULO VI
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento com os adicionais e demais vantagens a que o servidor tem direito.

Art. 23- Vencimento é o valor mensal devido ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível de vencimento constante no Anexo V.

§ 1º- A cada nível corresponde um vencimento que se desenvolve por grau em ordem crescente;

§ 2º- Os vencimentos dos cargos de provimento em Comissão sãos constantes no Anexo I.

§ 3º- Fica assegurado aos servidores da Prefeitura Municipal de Campos Altos, a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 4º- A data base para recomposição da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campos Altos, será sempre em 01 de junho de cada ano, de acordo com Lei específica.

Art. 24- O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho de 08 (oito) horas para a classe a que pertence o servidor, exceto para aquelas em que o servidor ocupante já tenha jornada de trabalho prevista em lei federal.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal poderá determinar jornada especial de trabalho para classes de servidor e órgão, mediante pagamento do respectivo extraordinário.

Art. 25- O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão fará jus ao vencimento desse podendo optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das gratificações da função para que for nomeado.

Parágrafo Único: A substituição será paga integralmente quando exercida por período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 26- Fica vedado ao Poder executivo, criar ou conceder gratificação ou outras vantagens da natureza remuneratória que não as previstas nesta Lei.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 27- Progressão horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior ao em que está posicionado na faixa da respectiva classe.

Parágrafo Único: Os graus de vencimento são os constantes da tabela de vencimento, Anexo VI.

Art. 28- O servidor terá direito à programação horizontal de um (1) grau, desde que satisfaça os seguintes requisitos.

I- Haver completado 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias de efetivo exercício de classe, período em que serão admitidos até 15 (quinze) faltas, exceto aquelas justificadas;

II- Haver obtido conceito favoráveis avaliação de desempenho.

§ 1º- O tempo em que o servidor em encontrar afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados pela legislação estatutária municipal como efetivo exercício.

§ 2º- A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º- A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no exercício do cargo e em programa de treinamento e o desenvolvimento de recursos humanos promovido pela Prefeitura.

§ 4º- Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo o exercício em cargo em comissão.

Art. 29- Não fará jus à progressão horizontal o servidor que sofrido, no período a ser computado, pena disciplinar de suspensão.

Art. 30- A progressão horizontal será apurada através de boletim individual e será regulamentada por decreto.

SEÇÃO III
DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 31- O servidor designado para as funções de supervisor técnico, encarregado de serviços, tesoureiro, encarregado de serviços militares, encarregado de serviço de contabilidade, além do vencimento de seu cargo efetivo, fara jus a uma gratificação percentual calculada sobres essas, conforme previsto no anexo II.

§1º- Fica o poder executivo autorizado a conceder gratificação de função de natureza remuneratória aos servidores efetivos ocupantes de cargo de provimento em comissão até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da tabela de vencimento aprovada para espécie.

§ 2º- O benefício constante do parágrafo anterior somente será devido ao ocupante enquanto no efetivo exercício do cargo, não se incorporando, em qualquer hipótese ao seu vencimento.

SEÇÃO IV
DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 32- O servidor poderá receber, além do vencimento as seguintes vantagens:

I- Retribuição por serviços extraordinários, exceto se ocupante de cargo em comissão;
II- Diária, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito;
III- Ajuda de custo conforme regulamento;
IV- Salário Família;
V- Auxílio Doença;
VI- Auxílio natalidade;
VII- Adicional por trabalho noturno;
VIII- Execução de trabalho em locais insalubres e perigosos, nos percentuais estabelecidos na legislação federal específica;
IX- Honorários:
 a- Pela participação em banca examinadora de concurso público;
 b- Pela elaboração de trabalho técnico e especial de interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário de trabalho;

§ 1º- Suprimido.
§ 2º- A percepção de serviço extraordinário de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 33- O regime jurídico único do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Campos Altos - MG, de ambos os seus poderes, é o estatutário, observado ainda a legislação específica referente às categorias funcionais e ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 34- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, de acordo com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35- É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, salvo em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

§1º- A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§2º- Para fins de implantação do quadro de pessoal previsto nesta lei, é facultado ao servidor público municipal estável, que já esteja à data de vigência desta Lei, em desvio de função obter por opção a transformação de seu vínculo original para o cargo correspondente às atribuições exercidas, desde que:

a- Possua habilitação exigida para a respectiva classe;
b- Tenha exercido estas atividades por no mínimo, dois (02) anos continuados à data da vigência desta Lei;
c- Tenha seu desempenho considerado satisfatório em avaliação, realizada conforme regulamentação específica.

§3º- A transformação de que se trata o parágrafo anterior deverá ser executada até 180 (cento oitenta) dias após a publicação desta lei, e será efetuada por ato do executivo municipal.

Art. 36- Os servidores que ocupam o cargo de operador de máquinas farão jus à gratificação de até 30% (trinta por cento).

Art. 37- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 38- Estende-se aos servidores aposentados da Prefeitura Municipal de Campos Altos, as vantagens decorrentes desta Lei.

Art. 39- A composição numérica do Quadro de Pessoal é a estabelecida no Anexo III desta Lei.

Art. 40- Ficam revogadas as leis 03/91 e 08/92.

Art. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Campos Altos - MG, 30 de dezembro de 2005

Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL DE ESTRUTURA	CLASSES DE CARGOS COMISSIONADOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	REMUNERAÇÃO	JORNADA SEMANAL HORAS
- 1º NÍVEL	- Chefe de Gabinete	01	Amplo	2.800,00	40
- 1º NÍVEL	- Procuradoria Jurídica	01	Amplo	2.800,00	40
- 1º NÍVEL	- Coord.Sist. Controle Interno	01	Amplo	2.800,00	40
- 1º NÍVEL	- Secretários Municipais	07	Amplo	2.800,00	40
- 2º NÍVEL	- Assessoria Municipal de Planejamento, Orçamento e				
- 2º NÍVEL	Contabilidade.	01	Amplo	1.700,00	40
- 2º NÍVEL	- Assessoria Jurídica	01	Amplo	1.700,00	40
	- Assessoria de Comunicação	01	Amplo	1.700,00	40
	- Assessoria Técnica em Engª e Fiscalização	01	Amplo	1.700,00	40
- 3º NÍVEL	- Diretor de Departamento	15	Amplo	850,00	40
- 3º NÍVEL	- Secretária de Gabinete	01	Amplo	850,00	40
- 3º NÍVEL	- Motorista Gabinete do Prefeito	01	Amplo	850,00	40
- 4º NÍVEL	- Chefe de Setor	24	Amplo	450,00	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - (INCIDENTES SOBRE/TABELA DE VENCIMENTO)

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/PERCENTUAL
- SUPERVISOR TÉCNICO.....	20%
- ENCARREGADO DE SERVIÇO.....	20%
- TESOUREIRO.....	20%
- ENCARREGADO SERVIÇO MILITAR.....	20%
- ENCARREGADO SERVIÇO DE CONTABILIDADE.....	20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO III

SÉRIE DE CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEIS	FAIXA DE VENCIMENTOS		Nº DE CARGOS	
DENOMINAÇÕES		MINIMA	MÁXIMA	ATUAL	PREVISTO
Auxiliar de Serviços	I-II-III	310,00	418,00	62	110
Auxiliar de Ofícios	I	310,00	310,00	01	09
Oficial de Serviços Públicos	I	355,00	355,00	-	02
Operador de Máquinas	I-II-III	418,00	650,00	04	05
Oficial Especializado	I-II- III	418,00	650,00	05	12
Motorista	I-II-III-IV	418,00	770,00	15	28
Vigilante	I-II	310,00	355,00	-	03
Telefonista	I-II	355,00	418,00	01	02
Auxiliar de Administração	I-II	310,00	355,00	09	15
Agente de Administração	I-II	355,00	418,00	-	01
Oficial de Administração	I-II-III	418,00	650,00	16	21
Desenhista	I	418,00	418,00	-	01
Técnico de Segurança Trabalho	I-II	503,00	650,00	-	01
Cadastrador	I-II	355,00	418,00	-	02
Fiscal de Postura	I-II	355,00	418,00	01	02
Fiscal de Obras	I-II	355,00	418,00	01	02
Fiscal de Tributos	I-II	355,00	418,00	-	01
Assistente Técnico Administração	I-II-III-IV	770,00	1.210,00	06	08
Topógrafo	I	650,00	650,00	-	01
Técnico Agropecuária	I	650,00	650,00	-	01
Técnico Saneamento	I-II	503,00	650,00	-	01
Técnico Superior Serviços Públicos	I-II-III	1.060,00	1.540,00	01	04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO IV
CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Auxiliar Serviços	I	Até a 4ª Série do 1º grau	Auxiliar de Serviços gerais, garis, jardineiro, desossador e cozinheiro (a), serviçal escolar
Auxiliar Serviços	II	Até a 4ª Serie do 1º grau	Trabalhador braçal, servente de pedreiro, ajudante de máquinas e de mecânico, lubrificador, borracheiro
Auxiliar de Serviços	III	Até a 4ª Série do 1º grau	Calceteiro, coveiro, servente sanitário, feitor de obras, recreadora
Auxiliar de Ofício	I	Até a 4ª Série do 1º grau	Ajudante geral de ofícios diversos
Oficial Serviços Públicos	I	Até a 4ª Série do 1º grau	Auxiliar de laboratório e operador de equipamentos diversos na administração
Operador de Máquinas	I	Até a 4ª Série do 1º grau- Habilitação categoria B	Operador de máquinas leves (trator agrícola e equipamentos leves)
Operador de Máquinas	II	4ª Série do 1º grau- Habilitação Categoria C	Operador de máquinas pesadas (trator de esteira, pá carregadeira)e similares
Operador de Máquinas	III	4ª Série do 1º grau- Habilitação categoria D	Operador de máquinas pesadas que requer habilidade específica (Motoniveladora, retroescavadeira)e silimares
Oficial Especializado	I	4º Série do 1º grau	Carpinteiro, marceneiro, pintor
Oficial Especializado	II-III	4ª Série do 1º grau	Eletricista, pedreiro, soldador, serralheiro, encanador (bombeiros) e mecânico veículos
Motorista	I	4ª Série do 1º grau- Habilitação Categoria C	Motorista de veículos leves tipo passeio e utilitários de pequeno porte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Motorista	II	4ª Série do 1° grau- Habilitação Categoria D	Motorista de caminhão cap. Até 10.000kg e similares
Motorista	III	1° grau incompleto – Habilitação categoria D + Curso especialização	Motoristas de Vans e Similares, no setor de transporte escolar e saúde
Motorista	IV	1° grau incompleto- Habilitação categoria D + Curso de carga perigosa e transporte de pessoas	Motorista veículos pesados e de Cargas perigosas, ônibus escolares
Vigilante	I	1° grau incompleto	Vigilante diurno
Vigilante	II	1° grau incompleto	Vigilante noturno
Telefonista	I-II	1° grau completo	Telefonista
Auxiliar Administração	I	1° grau completo	Cantineiro, Office-boy, assessorista
Auxiliar Administração	II	1° grau completo	Auxiliares de almoxarife e de estoquista
Agente Administração	I-II	1° grau completo	Auxiliar administrativo e auxiliar serviços gerais
Oficial Administração	I-II-III	2° grau completo	Operador de computador, secretária, almoxarife, estoquista, auxiliar de biblioteca
Desenhista	I	2° grau completo	Desenhista de projetos
Técnico de segurança de trabalho	I-II	2° grau completo + especialização	Técnico em segurança de trabalho
Cadastrador	I-II	2° grau completo + treinamento	Cadastrador e avaliador de imóveis
Fiscal de posturas	I-II	2° grau completo	Fiscalização de posturas
Fiscal de obras	I-II	2° grau completo	Fiscalização de obras
Fiscal de tributos	I-II	2° grau completo	Fiscal de tributação
Assistente Técnico Administração	I-II-III-IV	2° grau técnico	Técnico Administração e Técnico Contabilidade
Topógrafo	I	2° grau técnico	Topógrafo e medições
Técnico Agropecuária	I	2° grau técnico	Técnico agrícola, técnico agrimensura
Técnico Saneamento	I-II	2° grau técnico	Técnico Saneamento, Engenheiro sanitarista
Técnico Superior Serviço Público	I-II-III	Superior	Assistente Social, Comunicador, Biólogo e formação superior em exercício na Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO V
TABELA DE CLASSES DE CARGOS

Nº	CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
01 02 03	Auxiliar de Serviços I Auxiliar de Serviços II Auxiliar de Serviços III	I II IIII
04	Auxiliar de Oficio I	I
05	Oficial de Serviços Públicos I	II
06 07 08	Operador de Máquinas I Operador de Máquinas II Operador de Máquinas III	III IV V
09 10 11	Oficial Especializado I Oficial Especializado II Oficial Especializado III	III IV V
12 13 14 15	Motorista I Motorista II Motorista III Motorista IV	III IV V VI
16 17	Vigilante I. Vigilante II	I II
18 19	Telefonista I Telefonista II	II III
20 21	Auxiliar de Administração I Auxiliar de Administração II	I II
22 23	Agente Administração I Agente Administração II	II III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

24 25 26	Oficial Administração I Oficial Administração II Oficial Administração III	III IV V
27	Desenhista I	III
28 29	Técnico Segurança do trabalho I Técnico Segurança Trabalho II	IV V
30 31	Cadastrador I Cadastrador II	II III
32 33	Fiscal de Posturas I Fiscal de Posturas II	II III
34 35	Fiscal de Obras I Fiscal de Obras II	II III
36 37	Fiscal de Tributos I Fiscal de Tributos II	II III
38 39 40 41	Assistente Técnico de Administração I Assistente Técnico de Administração II Assistente Técnico de Administração III Assistente Técnico de Administração IV	VI VII VIII IX
42	Topógrafo I	V
43	Técnico Agropecuária I	V
44 45	Técnico Saneamento I Técnico Saneamento II	IV V
46 47 48	Técnico Superior Serviços Públicos I Técnico Superior Serviços Públicos II Técnico Superior Serviços Públicos III	VIII IX X

TABELA DE VENCIMENTOS- ANEXO VI

VIGOR EM _____/____/_____

	INICIAL	1	2	3	4	5	6	7
I	310,00	341,00	375,00	413,00	454,00	500,00	550,00	605,00
II	355,00	391,00	430,00	473,00	520,00	572,00	629,00	692,00
III	418,00	460,00	506,00	557,00	613,00	674,00	741,00	815,00
IV	503,00	553,00	608,00	669,00	736,00	810,00	891,00	980,00
V	650,00	715,00	787,00	886,00	975,00	1.073,00	1.180,00	1.298,00
VI	770,00	847,00	932,00	1.025,00	1.128,00	1.241,00	1.365,00	1.502,00
VII	910,00	1.001,00	1.101,00	1.211,00	1.332,00	1.465,00	1.612,00	1.773,00
VIII	1.060,00	1.166,00	1.283,00	1.411,00	1.552,00	1.707,00	1.878,00	2.066,00
IX	1.210,00	1.331,00	1.464,00	1.610,00	1.771,00	1.948,00	2.143,00	2.357,00
X	1.540,00	1.694,00	1.863,00	2.049,00	2.254,00	2.479,00	2.727,00	3.000,00
XI	1.610,00	1.771,00	1.948,00	2.143,00	2.357,00	2.593,00	2.852,00	3.137,00
XII	1.695,00	1.865,00	2.052,00	2.257,00	2.483,00	2.731,00	3.004,00	3.304,00
XIII	1.770,00	1.947,00	2.142,00	2.356,00	2.592,00	2.851,00	3.136,00	3.450,00
XIV	1.850,00	2.035,00	2.239,00	2.463,00	2.709,00	2.980,00	3.278,00	3.606,00
XV	1.930,00	2.123,00	2.335,00	2.569,00	2.826,00	3.109,00	3.420,00	3.762,00
XVI	2.010,00	2.211,00	2.432,00	2.675,00	2.943,00	3.237,00	3.561,00	3.917,00
XVII	2.090,00	2.299,00	2.529,00	2.782,00	3.060,00	3.366,00	3.703,00	4.073,00
XVIII	2.150,00	2.365,00	2.602,00	2.862,00	3.148,00	3.463,00	3.809,00	4.190,00
XIX	2.240,00	2.464,00	2.710,00	2.981,00	3.279,00	3.607,00	3.968,00	4.365,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28